



Nuno Villa-Lobos diz que o CAAD pode ajudar mais nas pendências FOTO JOSÉ OLIVEIRA

Arbitragem fiscal decide 3 mil conflitos

Regime alivia tribunais e, em quatro anos e meio, resolve processos tributários de €600 milhões

Nuno Villa-Lobos, presidente do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), não esquece as críticas (algumas ferozes) feitas ao regime de arbitragem tributária, em vigor desde julho de 2011, estava o país em plena intervenção da *troika*. Questionou-se desde a isenção na escolha dos árbitros, aos custos da justiça arbitral, passando pelo apontar do dedo a possíveis vantagens para contribuintes incumpridores face a quem paga os seus impostos a tempo e horas e julgando o Estado.

O tempo, frisa Villa-Lobos, veio dar razão ao sistema que permite dirimir conflitos entre o Fisco e os contribuintes fora dos tribunais do Estado. "A arbitragem tributária superou até as expectativas mais otimistas. Mais do que a impressionante fotografia estatística, com 3 mil processos entrados até à data, equivalentes a um valor de €600 milhões, o que ressalta é a elevada qualidade das decisões e o tempo de resposta, tudo isto assente na credibilidade deontológica." Demorou até haver confiança. "Foi necessário saírem as primeiras decisões para, gradualmente, crescer o recurso à arbitragem fiscal", explica o presidente do CAAD.

"À medida que o Estado e os contribuintes se familiarizaram com o funcionamento da arbitragem tributária, este instituto passou a ser visto como uma alternativa jurisdicional efetiva. Esta confiança não é alheia à promoção do debate público e informado [em torno deste regime] —, o que tem sido uma prioridade do CAAD, através de publicações, de conferências e de ações de formação de norte a sul do país", acrescenta. Sobre as vantagens, Villa-Lobos destaca duas, ambas relacionadas com a celeridade. "A diminuição dos custos de litigância para o Estado e para os contribuintes através de um menor tempo de resposta e o efeito preventivo de litígios, já que a rapidez assegura a contemporaneidade entre a legislação vigente e a jurisprudência arbitral tributária".

A este respeito dá o exemplo do caso do Imposto do Selo nos chamados imóveis de luxo (que deixou de estar em vigor este ano, tendo sido substituído pelo Adicional ao IMI), em que os tribunais arbitrais deram razão a inúmeras impugnações feitas por contribuintes. Às primeiras vitórias, seguiram-se

BALANÇO

4500

é o número de novos casos de impugnação de decisões do fisco junto dos tribunais tributários, segundo dados de 2015. "Considerando que, nos últimos anos, entraram em média 800 processos/ano na arbitragem tributária, significa isto que a arbitragem retirou dos tribunais do Estado aproximadamente 20% de novos processos de impugnação", refere Nuno Villa-Lobos

20

mil processos de impugnação estão 'parados' nos tribunais tributários, mas não podem migrar para a via arbitral. "Se em relação aos novos processos entrados, a arbitragem cumpriu com eficiência o objetivo descongestionador, tal não sucede com os processos de impugnação acumulados"

4,5

meses é quanto demora, em média, uma decisão arbitral relativa a um conflito tributário

mais pedidos de julgamentos arbitrais, num efeito bola de neve. O mesmo aconteceu com o Imposto Único de Circulação, quando o Fisco exigiu a ex-proprietários de veículos (que não tinham o registo atualizado) o pagamento deste tributo. Também aqui os contribuintes saíram vencedores.

Contribuintes ganham mais

Foram, sobretudo, estas vitórias que fizeram pender a balança das decisões arbitrais para o lado dos contribuintes. Por outro lado, a justiça arbitral depende da vontade dos contribuintes que a escolhem, sobretudo, quando estão convictos que têm razão e desejam, por isso, uma decisão rápida. "Em matéria de impugnação, a iniciativa processual é sempre dos contribuintes e o recurso à arbitragem tributária foi previsto como um direito potestativo dos contribuintes. Além disso, nos casos, por exemplo, de IUC ou de Imposto do Selo, a litigância de massas [muitos casos decididos da mesma forma] distorce a fotografia estatística. Já em sede de IRC, o sentido da distribuição monetária das decisões encontra-se relativamente alinhado entre as partes", diz Villa-Lobos. Ou seja, as decisões arbitrais têm beneficiado de forma equilibrada as empresas e a Autoridade Tributária.

Sobre os custos dos tribunais arbitrais, o presidente do CAAD, é perentório: "É uma justiça de acesso universal e democratizado. Nos últimos anos, cerca de 70% dos litígios entrados na arbitragem respeitavam a processos de valor inferior a €60 mil [os processos acima dos €10 milhões estão excluídos]. O valor a pagar pela parte vencida é, em regra, idêntico ao que seria devido nos tribunais tributários do Estado." O universo de intervenção da arbitragem fiscal é limitado. "Ficam de fora, designadamente, os processos de contraordenação e de execução fiscal, que são as áreas com um maior volume de pendências." Villa-Lobos sugere o regresso da possibilidade de migração para a via arbitral de processos que já deram entrada nos tribunais e lembra que essa hipótese consta do Programa de Governo. "Caso seja essa a vontade legislativa, o CAAD está preparado."

ANA SOFIA SANTOS

assantos@expresso.imprensa.pt